

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO DE PROTOCOLO nº 600/2022-SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de 2º **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº:001.20.05.2020-SESAU/PMA**, vigência: 20/05/2022, cujo objeto é o *"Acréscimo quantitativo acerca da formalização do 2º Termo Aditivo no valor contratual total de R\$ 376.800,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais)"*, corresponde à base de 22,54%, conforme previsão legal no que dispõe os Artigos 57 e 65, §1º da Lei nº 8.666/93, oriundo da Secretaria de saúde do Município de Ananindeua, em que celebra contrato em favor da empresa WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ:10.836.784/0001-46. Consta nos autos a Justificativa, o Autorizo para 2º Termo Aditivo de solicitação de acréscimo quantitativo ao contrato 001.20.05.2020-SESAU/PMA e o extrato do Termo Aditivo ao contrato, ambos assinados pela Sra. DAYANE DA SILVA LIMA, Secretária de Saúde do Município, incluso o Memorando nº:005/2022 - Patrimônio/SESAU, assinado pela Coordenador de Patrimônio JELCIA LISBOA DE QUEIROZ, matrícula: 379743.

Consta nos autos do curso em epígrafe o Parecer Jurídico nº 175/2022-ASJUR/SESAU, devidamente assinado pelo Sr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR, Procurador do Município, em que dispõe por Legalidade do dispositivo do Artigo 57 e 65, §1º da Lei 8.666/93, pelo mesmo entendimento Legal pela Sra. TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO, SubProcuradora Geral do Município acata e entende que não existem impeditivos legais para o seguimento do referido Termo Aditivo de solicitação de acréscimo quantitativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo de solicitação de acréscimo quantitativo ao referido contrato, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 21 de janeiro de 2022.